

AO EXCELENTÍSSIMO DIA
19 de 02 de 2019
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 001

João Pessoa,

de janeiro de 2019.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275/2019

A Sua Excelência o Senhor

GERVÁSIO MAIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos constitucionais, a anexa Medida Provisória nº 275 para ajustar a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo estadual e extinguir a Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA.

De logo, adianto-lhe que a Medida Provisória nº 275 foi originalmente publicada no Diário Oficial do Estado – DOE - do dia 03 de janeiro de 2019. Depois de publicada, algumas incorreções foram identificadas, bem como a necessidade de alteração na estrutura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. Para suprir essas incorreções, houve a necessidade de republicar a MP nº 275 no DOE de 05 de janeiro de 2015. Infelizmente, por equívoco do setor de impressão do DOE, a MP nº 275 foi publicada sem quaisquer de seus seis anexos. Diante dessa omissão na publicação, foi preciso republicá-la com os Anexos de I a VI. Isso foi feito no DOE de 08 de janeiro de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA



As principais mudanças trazidas pela MP nº 275 são as transferências:

- 1 – da Secretaria Executiva de Ciência e Tecnologia para a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;
- 2 - da Defesa Civil para Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente;
- 3 – da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão para Secretaria de Estado da Administração; e,
- 4 – do Cerimonial do Governo para o Gabinete do Governador.

Considero também importante a criação da Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde. A ideia é melhorar a gestão das unidades de saúde.

Todas essas alterações trazidas pela MP nº 275 fazem parte de um conjunto de mudanças que vêm sendo postas em prática nos últimos anos. Tais alterações visam ajustar o funcionamento da máquina pública, com redução no quantitativo de cargos comissionados e readequação de órgãos. Assim, além de economizar com gastos de pessoal e custeio, melhora-se a eficácia dos serviços prestados à população.

Outro ponto marcante desta Medida Provisória é a extinção da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA. Em que pese haja redução de gastos com custeio e pessoal, não haverá prejuízo para os serviços já ofertados. A tendência, aliás, é o



ESTADO DA PARAÍBA

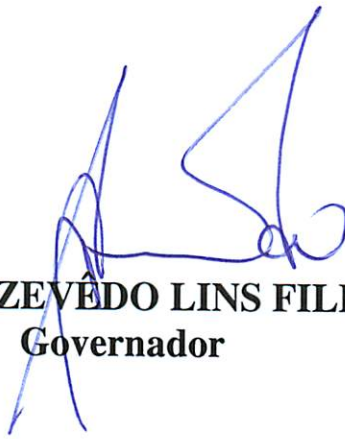
aprimoramento dos serviços em virtude do enxugamento da máquina pública.

Pelo exposto, *concessa venia*, ficou demonstrada a relevância desta Medida Provisória. Quanto à urgência, tenha-se por presente no fato dela ter sido editada no dia 02 de janeiro de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de janeiro de 2019, nessas datas a ALPB não estava funcionando normalmente e, por conseguinte, muito provavelmente, não haveria tempo hábil para submeter essas mudanças ao rito ordinário do processo legislativo.

Atendidos, então, os requisitos legais necessários para edição da Medida Provisória em anexo, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Epitácio Pessoa, estou encaminhando-a para deliberação de Vossas Excelências, pugnando por sua conversão em lei.

Por oportuno, colho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossas Excelências e ao corpo administrativo da ALPB.

Atenciosamente,


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi republicada no
DOE, Nesta Data, 05 / 01 / 2019
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi republicada no
DOE, Nesta Data, 08 / 01 / 2019
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO



Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual; autoriza a extinção da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO NA LEI Nº 8.186/2007

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, ficam alterados da seguinte forma:

I – o item 4 da alínea “a” do inciso I do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“4 – Cerimonial do Governo do Estado.”

II – as alíneas “a” e “h” do inciso IV do art. 1º passam a vigor com a seguinte redação:

“IV –

a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT;

.....

h) Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA;

.....”



ESTADO DA PARAÍBA



III – o inciso V do caput do art. 3º fica acrescido da alínea “n”:

“n) supervisionar, controlar e fiscalizar os Contratos de Gestão, sob a responsabilidade do Governo do Estado da Paraíba.”

IV – nova redação ao caput do inciso IX do art. 3º, com o acréscimo das seguintes alíneas:

“IX – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

.....

m) integrar na componente curricular da educação básica o ensino das artes visuais, da dança, da música e do teatro;

n) coordenar e gerenciar a política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico;

o) promover o desenvolvimento de pesquisas e o suporte ao desenvolvimento da indústria de base tecnológica;

p) coordenar a disponibilização de inovações nas áreas científica e tecnológica, bem como dos recursos humanos profissionais;

q) coordenar o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

r) gerenciar o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

s) acompanhar o Ensino Superior, a Pesquisa e a Extensão na sua área de atuação.”

V – nova redação à alínea “b” do inciso X do art. 3º:

“ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a)

b) definir diretrizes e políticas de saúde, inclusive de gestão da rede de unidades de saúde;

c)

VI – nova redação ao caput e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “r” do inciso XVII do art. 3º:



ESTADO DA PARAÍBA
“XVII – SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO
AMBIENTE

“a) regular, controlar e fiscalizar o serviço público de fornecimento de energia elétrica e o desenvolvimento de energias renováveis no Estado;

b) planejar, coordenar e executar e executar atividades de defesa civil;

c) apoiar o Sistema Estadual de Defesa Civil, nas ações de preservação, preparação, socorro e reconstrução de áreas atingidas por desastres, em consonância com o Sistema Nacional de Defesa Civil;

d) obras contra as secas e de infraestrutura hídrica;

e) obras públicas em faixa de divisa estadual;

d) fomentar políticas e ações voltadas à ampliação da infraestrutura pública;

.....
r) a proposição de que se declare a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura, na forma da legislação específica;

.....”

VII – o inciso XVIII do art. 3º passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

“h) coordenar, gerenciar e executar a política de irrigação e de desenvolvimento da agricultura irrigada; e

i) coordenar, gerenciar e executar a política de fomento financeiro de projetos agropecuários através do Fundagro e ou, indiretamente, através de convênios, contratos de repasses, empréstimos e ou qualquer outra forma de ingresso financeiro.”

VIII – os §§ 1º e 2º do art. 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A Secretaria de Estado do Governo, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer são dirigidas, cada uma, por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 02 (dois) Secretários Executivos.



ESTADO DA PARAÍBA



§ 2º A Secretaria de Planejamento, Orçamento, Gestão, a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente e a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico são dirigidas, cada uma, por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 03 (três) Secretários Executivos.”

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO NAS SECRETARIAS

Art. 2º Ficam alteradas as denominações das seguintes secretarias:

I – A Secretaria de Estado da Educação passa a ser Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT);

II – A Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia passa a ser Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente (SEIRHMA).

Seção I Da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Art. 3º A Secretaria Executiva de Ciência e Tecnologia - SECT passa a integrar a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT, ao lado da Secretaria Executiva da Gestão Pedagógica e da Secretaria Executiva de Administração de Suprimentos e Logística.

Parágrafo único. Os atuais cargos da Secretaria Executiva de Ciência e Tecnologia – SECT ficam redistribuídos do item 17 para o item 9 do anexo IV da Lei nº 8.186, 16 de março de 2007, sem qualquer acréscimo de quantitativo ou valor, conforme Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 4º Fica criada a Gerência de Gestão Pactuada com uma Subgerência de Acompanhamento e Controle de Gestão Pactuada, vinculada à Secretaria Executiva de Administração, de Suprimentos e Logística, com os seguintes cargos para serem acrescidos no item 9 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007:



ESTADO DA PARAÍBA



I – Gerente de Gestão Pactuada da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, símbolo CGI-1;

II – Subgerente de Acompanhamento e Controle de Gestão Pactuada, símbolo CGI-2.

Art. 5º A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ) fica vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT.

Seção II

Da Secretaria de Estado da Saúde

Art. 6º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde.

Parágrafo único. Vinculam-se a Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde:

- I - as Unidades Ambulatoriais e Hospitalares;
- II - os Hemocentros e Hemonúcleos; e,
- III - as Unidades com Gestão Pactuada.

Art. 7º Fica criada a Gerência de Gestão Pactuada com uma Subgerência de Acompanhamento e Controle de Gestão Pactuada, na Área Instrumental, vinculada à Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde, bem como na Área Finalística, as Gerências Executivas: de Unidades Ambulatoriais e Hospitalares; de Hemorrede; e de Unidades com Gestão Pactuada, também vinculadas à Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde.

Art. 8º O item 10 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigor acrescido dos cargos em comissão criados conforme Anexo II desta Medida Provisória.

Seção III

Da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

Art. 9º A Gerência Executiva da Defesa Civil da Secretaria de Estado do Governo passa a compor a estrutura administrativa



ESTADO DA PARAÍBA

Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, redistribuindo-se seus cargos para o item 17 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na forma do Anexo III.

Seção IV

Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Art. 10. O item 13 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo VI desta Medida Provisória.

Seção V

Do Gabinete do Governador e Vice-Governador

Art. 11. Os cargos do Cerimonial do Governo, atualmente vinculados à Secretaria de Estado do Governo nos termos do item 2 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passam ser vinculados ao Gabinete do Governador, sendo redistribuídos para o item 1 do Anexo IV da citada Lei, conforme Anexo IV desta Medida Provisória.

Seção VI

Da Secretaria de Estado da Administração

Art. 12. A Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG, criada pela Lei nº 11.232, de 11 de dezembro de 2018, passa a ficar vinculada à Secretaria de Estado da Administração.

Art. 13. A Tabela dos cargos da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG, constantes do Anexo Único da Lei nº 11.232, de 11 de dezembro de 2018, passa a integrar o item 5 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 14. Fica criado o cargo de Ouvidor, símbolo CAD-6, no item 5 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Seção VII

Da Secretaria de Estado da Cultura

Art. 15. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, um cargo de Secretário Geral do Conselho Estadual de Cultura,



ESTADO DA PARAÍBA

símbolo CAD-7, que será acrescido ao item 14 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

CAPÍTULO III DA FUSÃO, DA EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extinção da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 5.398, de 15 de maio de 1991.

Art. 17. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP passa a exercer as finalidades, competências, atribuições e serviços da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA.

Parágrafo único. A estrutura de cargos da SEDAP, constante do item 18 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, fica acrescida da tabela única instituída na forma do Anexo V desta Medida Provisória.

Art. 18. O Estado da Paraíba responderá solidariamente pelo ativo e passivo deixados pela EMPASA, decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, principalmente as relacionadas com as dívidas previdenciárias e tributárias.

Art. 19. O Poder Executivo poderá quanto aos contratos em vigor, celebrado pela EMPASA, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

Art. 20. A Secretaria de Estado da Administração supervisionará o processo de inventário da EMPASA.

§ 1º Os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza destinados à EMPASA serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até à conclusão dos trabalhos de inventariança.

§ 2º Os processos judiciais em que a EMPASA seja parte ativa ou passiva, serão pagos com recursos oriundos do patrimônio das unidades extintas.



ESTADO DA PARAÍBA
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 21. A extinção e a absorção de atividades e serviços por secretarias e órgãos de que trata esta Medida Provisória observarão os seguintes preceitos:

I - O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transferidos ou incorporados por esta Medida Provisória será transferido para as secretarias que tiverem absorvido as correspondentes competências.

II - O quadro de servidores efetivos dos órgãos extinto ou incorporado será transferido para as secretarias e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

III - os servidores integrantes da EMPASA terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, que por lei sejam passíveis de incorporação, sem alteração de cargo ou de tabela remuneratória, e integrarão quadro em extinção nos órgãos ou nas entidades incorporadores, sendo facultada aos órgãos e entidades incorporadores, aos seus critérios exclusivos, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à outra entidade ou órgão da administração direta e indireta estadual, independentemente do disposto no inciso II do art. 35 e no inciso I do art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

IV - a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso.

Art. 22. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias previstas na proposta Orçamentária de 2019 em favor dos órgãos extintos, transferidos ou incorporados por esta Medida Provisória, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida na LDO de 2019, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 23. São transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e incumbências



ESTADO DA PARAÍBA

estabelecidas em leis gerais ou específicas dos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Medida Provisória.

Art. 24. É o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar os bens móveis e imóveis dos órgãos e entidades extintos para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais do Estado.

Art. 25. Os processos judiciais em que a EMPASA seja parte, ativa ou passiva, ficarão sob responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 26. O art. 1º da Lei nº 11.232, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG, órgão de Regime Especial, vinculado à Secretaria de Estado da Administração, com a finalidade de supervisionar, controlar e fiscalizar os Contratos de Gestão, sob a responsabilidade do Governo do Estado da Paraíba, nos termos desta Lei e de outras normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.”

Art. 27. Ficam revogadas as alíneas “i” e “j” do inciso I do caput do art. 3º da Lei 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 28. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de janeiro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Publicada no DOE de 03/01/2019.
Republicada por incorreção.



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I

Cargos	Símbolo	Quantitativo	Cargos Transformados	Símbolo	Quantitativo
Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CDS-2	01	Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia	CDS-2	01
Secretário do Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	01	Secretário do Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	01
Gerente Executivo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	01	Gerente Executivo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	01
Secretário da Gerência Executiva de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-1	01	Secretário da Gerência Executiva de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia	FGT-1	01
Gerente Operacional de Informação, Articulação e Cooperação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	01	Gerente Operacional de Informação, Articulação e Cooperação da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	01
Gerente Operacional de Estudos, Projetos e Programas da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	01	Gerente Operacional de Estudos, Projetos e Programas da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	01
Gerente Operacional de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	01	Gerente Operacional de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	01



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO II

10 – Secretaria de Estado da Saúde

.....

Cargo	Símbolo	Quantitativo
Secretário Executivo de Gestão da Rede de Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde	CDS-2	01
Secretário do Secretário Executivo de Gestão da Rede de Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde	CAD-7	01
Agente Condutor de Veículos I da Secretária Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde	CSE-1	01
Gerente de Gestão Pactuada da Secretária Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde	CGI-1	01
Subgerente de Acompanhamento e Controle da Gestão Pactuada da Secretária Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde	CGI-2	01
Gerente Executivo de Unidades Ambulatoriais e Hospitalares da Secretária Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde	CGF-1	01
Gerente Executivo de Hemorrede da Secretária Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde	CGF-1	01
Gerente Executivo de Unidades com Gestão Pactuada da Secretária Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde	CGF-1	01



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO III



17 - Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

Situação Atual			Situação Nova		
Sec. de Estado do Governo			Sec Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, e do Meio Ambiente		
Cargo	Símbolo	Quantitativo	Cargo	Símbolo	Quantitativo
Gerente Executivo de Defesa Civil Estadual	CGF-1	1	Gerente Executivo de Defesa Civil Estadual	CGF-1	1
Gerente Operacional de Defesa Civil	CGF-2	1	Gerente Operacional de Defesa Civil	CGF-2	1
Gerente Operacional de Apoio Logístico	CGF-2	1	Gerente Operacional de Apoio Logístico	CGF-2	1
Secretário da Gerência Executiva de Defesa Civil	FGT-1	1	Secretário da Gerência Executiva de Defesa Civil	FGT-1	1

ANEXO IV

1 – Gabinete do Governador e do Vice-Governador

Situação Atual			Situação Nova		
Sec. de Estado do Governo			Gabinete do Governador e do Vice-Governador		
Cargo	Símbolo	Quantitativo	Cargo	Símbolo	Quantitativo
Chefe do Cerimonial do Governo	CAD-1	1	Chefe do Cerimonial do Governo	CAD-1	1
Secretário do Chefe do Cerimonial do Governo	CAD-7	1	Secretário do Chefe do Cerimonial do Governo	CAD-7	1
Coordenador de Apoio Técnico do Cerimonial do Governo	CAD-4	1	Coordenador de Apoio Técnico do Cerimonial do Governo	CAD-4	1
Mestre de Cerimônia	CAD-5	3	Mestre de Cerimônia	CAD-5	3



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO V

18 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Cargo	Símbolo	Quantitativo
Diretor Executivo de Abastecimento e Serviços Agrícolas	CGS-1	01
Gerente Executivo de Abastecimento e Mercado	CGF-1	01
Gerente Executivo de Projetos Sociais e Meio Ambiente	CGF-1	01
Gerente Executivo de Piscicultura	CGF-1	01
Gerente Operacional de Piscicultura de Riachão de Araruna	CGF-2	01
Gerente Operacional de Piscicultura de Patos	CGF-2	01
Chefe do Núcleo de Arrecadação na Gerência Regional de Campina Grande	CGF-3	01
Chefe do Núcleo de Segurança e Serviços Gerais na Gerência Regional de Campina Grande	CGF-3	01
Chefe do Núcleo de Mercado na Gerência Regional de Campina Grande	CGF-3	01
Chefe do Núcleo de Arrecadação na Gerência Regional de Patos	CGF-3	01
Chefe do Núcleo de Segurança e Serviços Gerais na Gerência Regional de Patos	CGF-3	01
Chefe do Núcleo de Mercado na Gerência Regional de Patos	CGF-3	01
Agente de Orientação de Mercado	CGF-3	12



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO VI



13 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Cargo	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano	CDS-1	1
Secretário Executivo de Assistência Social	CDS-2	1
Secretário Executivo de Economia Solidária	CDS-2	1
Coordenador da Casa dos Conselhos	CAD-7	1
Secretário de Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência	CAD-6	1
Secretário de Conselho Estadual da Criança e Adolescente	CAD-6	1
Secretário de Conselho Estadual da Assistência Social	CAD-6	1
Secretário de Conselho Estadual do Idoso	CAD-6	1
Secretário de Conselho Estadual CONSEA	CAD-6	1
Secretário de Conselho Estadual MET	CAD-6	1
Secretário da Comissão Intergestora Bipartite - CIB	CAD-6	1
Secretário da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Economia Solidária(CAISAN)	CAD-6	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-3	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-4	3
Secretário do Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-6	1
Secretário do Secretário Executivo de Assistência Social	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo de Economia Solidária	CAD-7	1
Coordenador da Assessoria de Imprensa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-4	1
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-7	2
Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-4	1
Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-6	2
Coordenador da Assessoria de Controle Interno	CAD-4	1
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-7	3
Assessor para Assuntos de Inclusão Produtiva Rural da Secretaria Executiva de Economia Solidária	CAD-7	1
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-7	1
Assessor para Assuntos de Artesanato da Secretaria Executiva de Economia Solidária	CAD-7	1



ESTADO DA PARAÍBA



Assessor Técnico da Gerência de Convênios e Projetos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAT-1	4
Assessor Técnico da Gerência Executiva do Pró-Alimento	CAT-1	2
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Vigilância Socioassistencial	CAT-1	2
Assessor Técnico de Fiscalização	CAT-1	2
Consultor Técnico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-4	1
Consultor Técnico da Secretaria Executiva de Economia Solidária	CAD-4	1
Gerente Financeiro dos Fundos Públicos	CGI-1	1
Subgerente de Execução e Controle	CGI-2	1
Contador do Fundo de Apoio às Ações Cidadãs	CGI-2	1
Contador do Fundo Estadual de Assistência Social	CGI-2	1
Contador do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente	CGI-2	1
Contador do Fundo Estadual do Idoso	CGI-2	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-2	1
Gerente de Liquidação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-1	1
Assistente Técnico da Gerência de Liquidação	CAT-1	4
Gerente de Convênios e Projetos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-1	1
Subgerente de Execução e Controle	CGI-2	1
Subgerente de Acompanhamento e Monitoramento	CGI-2	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-1	1
Subgerente de Transportes	CGI-2	1
Subgerente de Recursos Humanos	CGI-2	1
Subgerente de Tecnologia da Informática	CGI-2	1
Chefe de Núcleo de Suporte e desenvolvimento - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-3	1
Chefe de Núcleo de Suporte e desenvolvimento - Regional	CGI-3	3
Gerente de Patrimônio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-1	1
Subgerente de Controle de Patrimônio	CGI-2	1
Chefe de Núcleo de Manutenção do Patrimônio	CGI-3	1
Diretor do Sistema Único da Assistência Social	CDS-3	1
Gerente Executivo da Gestão do Trabalho	CGF-1	1
Gerente Operacional de Regulação do SUAS	CGF-2	1
Gerente Executivo de Proteção Social Básica	CGF-1	1
Gerente Operacional do Programa Cidade Madura	CGF-2	1
Gerente Operacional dos Centros Sociais Urbanos	CGF-2	1



ESTADO DA PARAÍBA



Gerente Operacional do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	CGF-2	1
Gerente Operacional dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios do SUAS	CGF-2	1
Gerente Executivo de Proteção Social Especial	CGF-1	1
Gerente Operacional de Media Complexidade	CGF-2	1
Chefe de Núcleo de Acompanhamento dos CREAS	CGF-3	1
Chefe de Núcleo das Ações Estratégicas do PETI	CGF-3	1
Gerente Operacional de Alta Complexidade	CGF-2	1
Chefe de Núcleo das Casas Lares e Família Acolhedora	CGF-3	1
Chefe de Núcleo de Acolhida Especial	CGF-3	1
Chefe de Núcleo de Acolhimento Institucional de População de Rua	CGF-3	1
Gerente Operacional do SINASE	CGF-2	1
Gerente Executivo de Vigilância Socioassistencial	CGF-1	1
Diretor de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional	CDS-3	1
Gerente Executivo de Apoio A Programas Governamentais	CGF-1	1
Gerente Executivo de Pró-Alimento	CGF-1	1
Gerente Operacional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA/Leite	CGF-2	1
Gerente Operacional de Controle Administrativo do Programa Pró-Alimento	CGF-2	1
Gerente Operacional de Monitoramento e Avaliação	CGF-2	1
Gerente Operacional dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios	CGF-2	1
Gerente Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional	CGF-1	1
Gerente Operacional de Assistência Alimentar e Nutricional	CGF-2	1
Gerente Operacional dos Restaurantes Populares	CGF-2	1
Gerente Operacional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	CGF-2	1
Gerente Executivo das Casas da Cidadania	CGF-1	1
Gerente Operacional da Casa da Cidadania	CGF-2	34
Gerente Operacional do Programa Cidadão	CGF-2	1
Subgerente do Programa Cidadão	CGF-3	1
Chefe de Núcleo de Suporte Tecnológico do Programa Cidadão	CGF-3	1
Chefe de Núcleo de Inclusão Social do Programa Cidadão	CGF-3	1
Gerente Executivo de Trabalho, Emprego e Renda	CGF-1	1
Gerente Operacional Administrativo de Trabalho, Emprego e Renda	CGF-2	1
Gerente Operacional de Articulação Empresarial e Sindical	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Arquivo do SINE	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação do SINE	CGI-2	1



ESTADO DA PARAÍBA



Chefe de Patrimônio do SINE	CGI-2	1
Gerente Operacional de Qualificação Profissional	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Captação de Vagas do SINE	CGF-3	1
Chefe do Núcleo do Sistema de Acesso Autorizado do SIINE	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Seguro desemprego do SINE	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Intermediação de Mão de Obra do SINE	CGF-3	1
Gerente Regional do desenvolvimento Humano da Primeira Região	CGF-2	1
Gerente Regional do desenvolvimento Humano da Segunda Região	CGF-2	1
Gerente Regional do desenvolvimento Humano da Terceira Região	CGF-2	1
Gerente Regional do desenvolvimento Humano da Quarta Região	CGF-2	1
Gerente Regional do desenvolvimento Humano da Quinta Região	CGF-2	1
Gerente Regional do desenvolvimento Humano da Sexta Região	CGF-2	1
Gerente Regional do desenvolvimento Humano da Sétima Região	CGF-2	1
Gerente Regional do desenvolvimento Humano da Oitava Região	CGF-2	1
Gerente Regional do desenvolvimento Humano da Nona Região	CGF-2	1
Gerente Regional do desenvolvimento Humano da Décima Região	CGF-2	1
Gerente Regional do desenvolvimento Humano da Décima Primeira Região	CGF-2	1
Gerente Regional do desenvolvimento Humano da Décima Segunda Região	CGF-2	1
Gerente Regional do desenvolvimento Humano da Décima Terceira Região	CGF-2	1
Gerente Regional do desenvolvimento Humano da Décima Quarta Região	CGF-2	1
Diretor de Centro Integrado	CAC-1	1
Diretor de Centro Social Urbano	CAC-1	16
Diretor do Centro de Convivência da Pessoa Idosa	CAC-1	1
Coordenador do Condomínio do Cidade Madura	CAC-1	10
Diretor de Restaurante Popular	CAC-2	5
Diretor do Posto do SINE	CAC-1	20
Gestor do Programa Estadual de Políticas Anti-Drogas	CDS-3	1
Gerente Executivo de Economia Solidária	CGF-1	1
Gerente Operacional de Economia Solidária e Resíduos Sólidos	CGF-2	1
Gerente Operacional de Finanças Solidárias	CGF-2	1



ESTADO DA PARAÍBA



Gerente Operacional de Artesanato	CGF-2	1
Gerente Executivo dos Centros Públicos de Economia Solidária	CGF-1	1
Gerente Operacional do Centro Público de Economia Solidária	CGF-2	4
Gerente Executivo das Casas de Economia Solidária	CGF-1	1
Gerente Operacional da Casa de Economia Solidária	CGF-2	5



PROTOCOLO DE ENTREGA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275

Referência: Medida Provisória nº 275 (dezoito laudas)
Mensagem nº 01 (três laudas).

Ementa: . Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual; autoriza a extinção da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA; e dá outras providências.

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 01 / 2019; **HORÁRIO:** 11h .15

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL:

- () Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
- () Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
- (X) Giulliana Camelo Mat. 291.569-3
- () Beatriz Jacinto Mat. 291.765-3


Giulliana Camelo
Mat. 2915693

Assinatura